Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

001

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 15 FEVEREIRO 2002
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Of. Cam. nº 012/02

Erechim, 08 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de **urgência urgentíssima** pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 008/02**, que ***ALTERA A LEI N° 3394, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001,*** uma vez que a referida lei não contempla a hipótese de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária ao inscrito em Divida Ativa, por parte do Poder Judiciário. Através do presente projeto de lei, o Município passará a pagar ao credenciado os honorários correspondentes.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
Protocolo
nº 012/02 08 02 02

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/02/02
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

002

PROJETO DE LEI Nº. 008/2002.

ALTERA A LEI Nº 3.394, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4°, da Lei Municipal n° 3.394, de 05 de outubro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Em caso de acordo extrajudicial, efetuado pelo credenciado, o percentual será devido quando recebidas pelo Município. Em caso de acordo judicial, o credenciado perceberá somente a sucumbência estipulada pelo Juízo e paga pelo devedor. Se dispensado o pagamento de honorários fixados pelo Juízo, face a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, os honorários serão pagos pelo Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERECHIM/RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal